



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.417, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a retomada, em caráter facultativo, às atividades de Estágio Curricular Obrigatório das Instituições de Ensino Superior Privado que ofertam cursos na área da Saúde no âmbito do Município de Barra do Garças.”*

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a publicação dos Decretos Municipais que versam sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção da COVID – 19 em especial o Decreto nº 4.379 de 01 de julho de 2020, que versa sobre a retomada, em caráter facultativo, de maneira gradativa e segura, das atividades escolares presenciais dos Estabelecimentos de Ensino Privado no âmbito do Município de Barra do Garças e o Decreto nº 4.393 de 28 de julho de 2020, que retifica em parte o Decreto nº 4.379/2020;

**Considerando** Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades dos Estabelecimentos de Ensino Público e Privado no Âmbito do Município de Barra do Garças, de 22 de junho de 2020;

**Considerando** a publicação da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 dos Ministérios da Economia e Saúde;

**Considerando** a publicação da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação

**Considerando** a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir do dia 24 de agosto de 2020, o **retorno facultativo** das atividades do Estágio Curricular Obrigatório das Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos da área da saúde, para a atuação no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19.

§ 1º As aulas presenciais continuam suspensas, conforme o art. 1º do Decreto nº 4.393/2020;

§ 2º Os estudantes que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, não poderão ser lesados por não participarem dos estágios neste ano de 2020, sendo oportunizado a realização em outro momento;

**Art. 2º** Durante o Estágio Curricular Obrigatório, fica a cargo de cada Instituição de Ensino Superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI's a seus respectivos estudantes, bem como a orientação para o seu uso adequado.

**Art. 3º** Os Mantenedores dos Estabelecimentos de Ensino deverão manifestar-se oficialmente em relação à retomada das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, explicitando as medidas que serão adotadas durante a realização do estágio;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

19 Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em de agosto de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
*Prefeito Municipal*